**PROJETO DE LEI Nº 670/14**

**ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 1º, DA LEI N. 5.171/2012, QUE DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O CONSELHO DA COMUNIDADE PARA FINS DE EXECUÇÃO DE PENA DA COMARCA DE POUSO ALEGRE/MG.**

**Autor: Poder Executivo**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O art. 1º da Lei Municipal n . 5.171/2012, que declara de utilidade pública o Conselho da Comunidade para fins de Execução de Pena da Comarca de Pouso Alegre-MG, passa a vigorar com a seguinte redação:

***“Art. 1º. Fica declarado de Utilidade Pública Municipal, o Conselho da Comunidade para fins de Execução de Pena da Comarca de Pouso Alegre – MG, CNPJ n. 04.815.881/0001-50, com sede na Avenida Alferes Gomes Medela, 1.805, Bairro Santa Angelina, Pouso Alegre, com Estatuto registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos das Pessoas Jurídicas, conforme Protocolo A/3, n. 43.897, página 078v e inscrito no Livro A-7, sob o número 2.693, página 022v, em 30/11/2001”.***

**Art. 2º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 03 DE NOVEMBRO DE 2014.**

**Agnaldo Perugini**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**Márcio José Faria**

**CHEFE DE GABINETE**

**J U S T I F I C A T I V A**

Senhor Presidente,

**Ref.: Projeto de Lei n. 670/2014**

O presente Projeto de Lei visa alterar o art. 1º da Lei n. 5.171/2012, que declarou de utilidade pública o Conselho da Comunidade para fins de Execução de Pena da Comarca de Pouso Alegre – MG, com o objetivo de corrigir os números de Protocolo e Registro do referido Conselho no Cartório de Registro de Título e Documentos das Pessoas Jurídicas.

Os números corretos do protocolo e do Registro são 43.897 e 2.693, respectivamente. Na Lei constaram os números 53.897 e 693. Quando foi expedida a Certidão do Cartório constou o número 697, referente ao registro e o número do protocolo foi inserido erroneamente, na elaboração do Projeto de Lei.

Estes os motivos da elaboração e remessa do presente Projeto a essa Casa, para correção dos números do Protocolo e do Registro no Cartório de Títulos e Documentos.

**Agnaldo Perugini**

**PREFEITO MUNICIPAL**